



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE,

Nesta Data, 28/09/2012

Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA  
10 de 10 de 2012  
PRESIDENTE

### VETO TOTAL Nº 132/2012

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

A Divisão de Assessoria ao Presidente  
Em 09/10/12  
Felix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1107/2012, de autoria do Deputado Jutay Meneses que cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba, o Projeto “Esporte Paraolímpico na Escola”.



### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei tem a finalidade de proporcionar aos alunos portadores de necessidades especiais, matriculados na rede pública de ensino do Estado da Paraíba, a prática de esportes em uma ou várias modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.

Comungando do desejo da Casa de Epiácio Pessoa, o Governo do Estado da Paraíba já atua fortemente para estimular a prática de esportes por crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais. Para citar alguns exemplos, destaco o recém-lançado projeto Paraíba Paralímpica, que consiste em oferecer

Handwritten initials and signature at the bottom right.



## ESTADO DA PARAÍBA



gratuitamente aulas para a pessoa com deficiência nas modalidades de goalball, futebol de cinco (para deficientes visuais), vôlei sentado e bocha paraolímpica. Frise-se que os professores e instrutores são especialistas no esporte paralímpico, ou seja, toda a equipe técnica é formada por professores ligados à área do esporte voltado para a pessoa com deficiência.

Cumprе ressaltar que o Governo do Estado está retomando o programa Bolsa Atleta. Com esse programa, inúmeros atletas paralímpicos estarão sendo beneficiados diretamente com uma ajuda financeira para estimulá-los na prática do esporte. Serão os casos dos paratletas paraibanos que conquistaram medalhas nas Paralimpíadas de Londres e nas Olimpíadas Escolares Brasileiras, realizadas em Poços de Caldas-MG.

O Governo do Estado vai investir mais de R\$ 50 milhões reais no esporte. Esse investimento, de forma direta ou indireta, vai beneficiar a prática de esporte por pessoas portadoras de deficiência. Serão R\$ 1,3 milhão de reais para construção da piscina paralímpica da FUNAD, e mais alguns milhões de reais para construção de uma sede da Funad em Sousa e duas piscinas na sede da AACD em Campina Grande.

Cite-se, ainda, que na reforma no antigo Dede serão gastos aproximadamente R\$ 20 milhões de reais. Também será



## ESTADO DA PARAÍBA



investido considerável soma de recursos nas reformas dos estádios Almeidaão, Amigão, Marizão e Perpetão.

Contudo, apesar do Governo do Estado comungar dos ideais presentes no mérito deste projeto de lei, o veto se impõe, tendo em vista que a propositura, além de criar despesas, visa estabelecer atribuições à Secretaria de Estado de Educação – SEE, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, in verbis:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

M

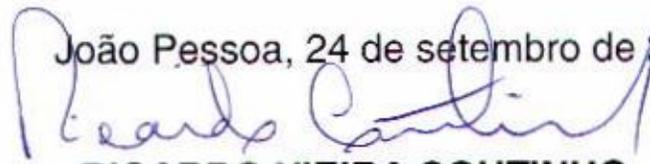
“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2012



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

MANTIDO O VETO COM  
13 VOTOS SIM, 07 VOTOS  
NÃO E 03 VOTOS EM BRAN  
CO NA ORDEM DO DIA  
24 DE NOVEMBRO DE  
2012



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este  
PROJETO DE LEI FOI VETADO  
e foi publicado no DOE,

Nesta Data, 28/09/2012

Vieira Múcio Sen  
Gerência Executiva do Registro de Ato e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**AUTÓGRAFO Nº 630/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.107/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**



**VETO**

27/09/2012  
Ricardo Vieira Coutinho

**Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o Projeto "Esporte Paraolímpico na Escola".**

**Ricardo Vieira Coutinho**  
Governador

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o projeto "Esporte Paraolímpico na Escola", com a finalidade de proporcionar aos alunos portadores de necessidades especiais, matriculados na rede pública de ensino do Estado da Paraíba, a prática de esportes em uma ou várias modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.

**Art. 2º** No projeto "Esporte Paraolímpico na Escola", a participação dos alunos portadores de necessidade especiais será:

- I - facultativa
- II - autorizada pelo responsável pelo aluno; e
- III - condicionada a exames médicos especializados que atestem suas aptidões.

**Art. 3º** O projeto "Esporte Paraolímpico na Escola" será desenvolvido por um profissional qualificado para o atendimento desta Lei.

**Art. 4º** A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o projeto "Esporte Paraolímpico na Escola" poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a sua finalidade.

el

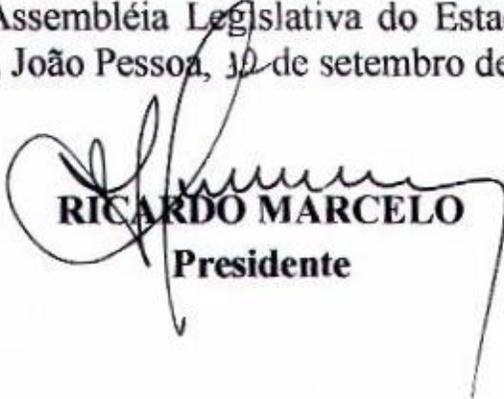


**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de setembro de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 132/2012  
Em 09/10/2012  
P. Magaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 10/10/2012  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 30/30/2012  
P. Harpue  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 10/10/2012  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
ANTONIO MINERAL  
Em 11/10/2012  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO TOTAL Nº 132/2012**  
**PROJETO DE LEI nº 1107/2012.**

Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o Projeto "Esporte Paraolímpico na Escola"

VETO TOTAL : GOVERNO DO ESTADO

AUTOR : Dep. JUTAHY MENESES

RELATOR : Dep. ANTONIO MINERAL (Substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra).

**PARECER** nº 1213/2012

**I - RELATÓRIO**

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 132/2012 ao Projeto de Lei nº 1107/2012, da lavra do eminente Parlamentar Jutahy Meneses que "Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o Projeto "Esporte Paraolímpico na Escola".

Tramitação na forma regimental.  
Breve relato

Veto  
132/12  
10

## II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Veto Total interposto ao Projeto de Lei em tela. Alega Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Ricardo Vieira Coutinho que o veto interposto visa. Cria, no âmbito da rede pública de ensino do Estado da Paraíba o Projeto Esporte Paraolímpico na Escolas.

Desta forma o presente projeto de lei fere o Art. 63,§1º, II, “e” da CE. Tendo em vista que aduz que a iniciativa legislativa para propor leis que disponham sobre organização da estrutura administrativa. Ali incluídas estão atribuições a órgãos estaduais que é privativo do Poder Executivo.

Ademais o Governo do Estado esta retomando o programa bolsa atleta. Com esse programa, inúmeros atletas paralimpicos, estarão sendo beneficiados diretamente com uma ajuda financeira a para estimulá-los na prática do esporte. Serão os casos dos paratletas paraibanos que conquistaram medalhas nas Paralimpiadas de Londres e nas Olimpíadas Escolares Brasileiras realizadas em Poço de Caldas-MG.

Desta forma entendo que o Veto interposto satisfaz a relatoria e entende ainda que existe impedimento de ordem legal. Deste modo voto pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 132/2012 ao Projeto de Lei nº 1107/2012.

É como voto  
Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2012.

  
Dep. ANTONIO MINERAL  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

**VETO TOTAL Nº 132/2012  
AO PROJETO DE LEI Nº 1107/2012**

Cria, no âmbito da Rede Pública de ensino do Estado da Paraíba o Projeto "Esporte Paraolimpico na Escola".

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RELATOR SUSTITUTO: Dep. RANIERY PAULINO.**

**PARECER VENCEDOR 1213/2012**

**I - RELATÓRIO**

O Veto Total nº 132/2012 ao Projeto de Lei nº 1107/2012, de autoria do Governo do Estado que, "Cria, no âmbito da Rede Pública de ensino do Estado da Paraíba o Projeto "Esporte Paraolimpico na Escola" sob a argumentação de que o Projeto contraria o interesse público, o que dispõe o Art. 65, § 1º, Inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual.

Vindo a esta Comissão o Senhor Relator, Dep. Hervásio Bezerra, substituindo o Dep. Antonio Mineral que concluiu pela **Manutenção do Veto Total nº 132/2012 ao Projeto de Lei nº 1107/2012**, sob o argumento de que as alegações são satisfatórias e convincentes, contudo o seu voto foi vencido na Comissão de Justiça, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

## II - VOTO DO RELATOR

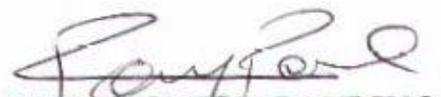
Com efeito, divergindo da conclusão do Ilustríssimo Dep. Hervásio Bezerra entendo que esta medida tem por objetivo criar, no âmbito da Rede Pública de ensino do Estado da Paraíba o Projeto Esporte Paraolimpico na Escola.

No mérito entendo que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, no mais os argumentos levantados pelo Excelentíssimo Governador não convence esta relatoria.

Nestas circunstâncias, diante de todo exposto, opino, seguramente, pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 132/2012, AO PROJETO DE LEI Nº 1107/2012, por entender que o veto é inconsistente, inoportuno e não atende ao interesse da coletividade.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2012.

  
DEP. RANIERY PAULINO  
RELATOR SUBSTITUTO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

132/12  
13

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 132/2012, AO PROJETO DE LEI Nº 1107/2012**, nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto Dep. Raniery Paulino.

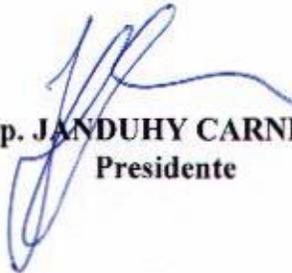
Participaram da votação o Dep. Janduhy Carneiro - Presidente; Dep. Hervásio Bezerra – Relator, substituindo o Dep. Antonio Mineral, Dep. Raniery Paulino; Dep. Vituriano de Abreu substituindo a Dep. Daniella Ribeiro.

Votaram pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 642/2011** o Dep. Vituriano de Abreu, Dep. Janduhy Carneiro, Dep. Raniery Paulino.

Votou pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** o Dep. Hervásio Bezerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2012.

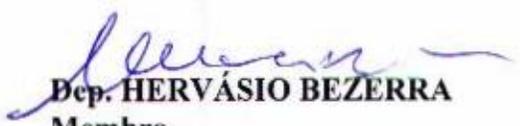
  
Dep. JANDUHY CARNEIRO  
Presidente

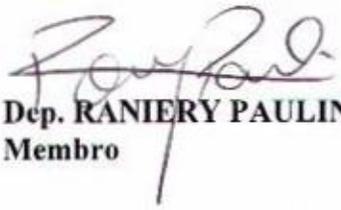
Apreciada Pela Comissão  
No Dia 23/10/12

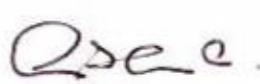
Dep. LEA TOSCANO  
Membro

Dep. EVA GOUVEIA  
Membro

  
Dep. VITURIANO DE ABREU  
Membro

  
Dep. HERVÁSIO BEZERRA  
Membro

  
Dep. RANIERY PAULINO  
Membro

  
Dep. OLENKA MARANHÃO  
membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epiácio Pessoa

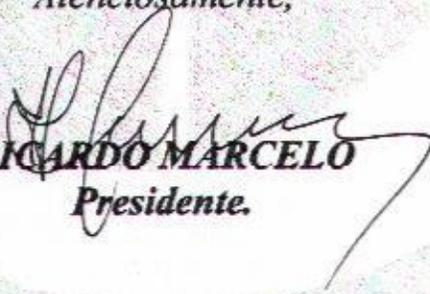
Ofício nº 36 /2012

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

**Senhor Governador**

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 132/2012, referente ao Projeto de Lei nº 1.107/2012, do Deputado Estadual Jutay Meneses, que “Cria no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba, o Projeto Esporte Paraolimpico na Escola”.

Atenciosamente,

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
João Pessoa - PB

REC 04100 22/11/12

  
Gustavo O. Pereira de Melo  
Consultoria Jurídica do Governador